



**CJ. C. 2201/2010- RUSP**  
**RLG**

**PROCESSO Nº:** 2010.1.350.66.6

**INTERESSADO:** Coordenadoria do *Campus*  
Luiz de Queiroz

**ASSUNTO:** Licitação. Pregão. Contrato CCLQ  
nº 019/2010 Alteração do contrato.  
Transformação do tipo societário da contratada.  
Desnecessidade de aditivo contratual.

## P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe,

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, objetivando a análise da documentação decorrente da transformação do tipo societário da contratada, bem como para o apontamento de alterações a serem efetuadas no contrato CCLQ nº 019/2010 (fls. 243/247).

Segundo consta dos autos, a empresa contratada *Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.* passou a adotar a denominação *Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.*



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

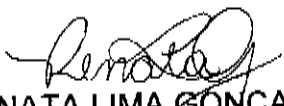
Cumprе ressaltar que a alteração do tipo societário e, conseqüentemente, da denominação social da contratada, não acarreta a necessidade de se celebrar um aditivo contratual. A empresa continua obrigada pelo ajuste celebrado.

A alteração em tela deverá ser registrada para a hipótese de ser realizado futuramente um aditivo ao contrato, ocasião em que deverá ser observada a atual denominação da empresa contratada.

Ante o exposto, opino pela devolução do processo à Coordenadoria do *Campus* Luiz de Queiroz para que tome ciência deste parecer.

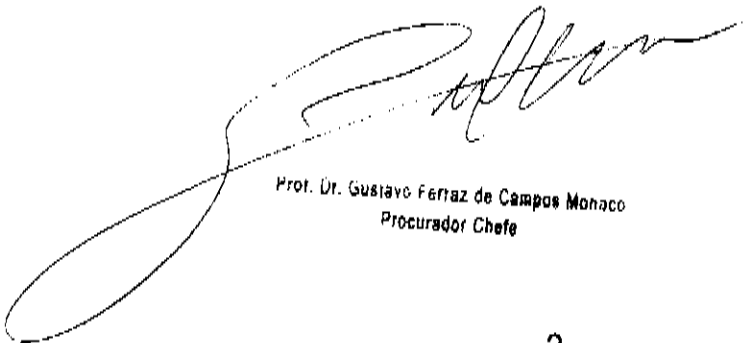
É o parecer, *sub censura* da Digna Chefia.

Consultoria Jurídica, 20 de agosto de 2010.

  
RENATA LIMA GONÇALVES  
Advogada

Acólho o Parecer.  
à CCLQ.

C324814

  
Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco  
Procurador Chefe